6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **155.741**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CARDÍACOS E AOS TRANSPLANTADOS DO CORAÇÃO – ACTC – CASA DO CORAÇÃO

CAPÍTULO I: DA DENOMINACÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CARDÍACOS E AOS TRANSPLANTADOS DO CORAÇÃO – ACTC – CASA DO CORAÇÃO,** que tem como nome fantasia **ACTC - Casa do Coração,** e doravante assim denominada neste estatuto social, **fundada em 19 de setembro de 1994,** é uma associação, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A **ACTC - Casa do Coração** tem sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire nº. 1463, Pinheiros, CEP 05409-010.

Art. 2º - A **ACTC - Casa do Coração** tem por finalidade precípua promover serviços sócio assistenciais, como casa de apoio em caráter pessoal ou agregado pelo núcleo familiar através de atendimento multidisciplinar a crianças e adolescentes, até completarem 18 (dezoito) anos de idade, portadores de doenças cardíacas, encaminhadas em especial pelo Instituto do Coração –InCor, bem como a seus familiares, a fim de transformar a situação-problema em crescimento e aprendizado, mediante a prática dentre outras das seguintes ações:

a) Proporcionar hospedagem, alimentação, apoio social, psicológico e pedagógico, abrangendo os períodos pré e pós - cirúrgico e para suportar após a alta hospitalar a recuperação pós-transplante cardíaco, excluindo-se quaisquer procedimentos e/ou suporte médico e/ou paramédico;

b) Promover a integração das crianças e adolescentes bem como seus responsáveis, orientando no sentido de se sentirem apoiadas e instruídas, quanto aos procedimentos a serem adotados em seu convívio na **ACTC - Casa do Coração** ou enquanto durar o tratamento médico;

c) Criar condições para que durante a convivência fora da **ACTC - Casa do Coração**, os pais ou responsáveis possam dar continuidade à prática dos cuidados necessários ao desenvolvimento normal da criança e adolescente cardíacos e transplantados;

d) Acolher e amparar as crianças e adolescentes nos retornos cirúrgicos ou ambulatoriais, que foram cadastrados e acolhidos na **ACTC - Casa do Coração,** por ocasião do tratamento inicial;

e) Promover cursos profissionalizantes, trabalhos artesanais, bazares beneficentes, e demais atividades ocupacionais, para as acompanhantes das crianças e para os adolescentes, durante o período que permanecerem na **ACTC - Casa do Coração;**

f) Realização de pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns em cardiopatia, bem como elaboração de manuais, vídeos e materiais afins, inclusive intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais.

Art. 3º - A **ACTC - Casa do Coração** no âmbito multidisciplinar de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também direciona suas ações para:

I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:
   a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - Fomento à produção cultural e artística, mediante:
   a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
   b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
   c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
   d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres.

Art. 4º - A **ACTC - Casa do Coração** presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 5º - A **ACTC - Casa do Coração** com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá vir a comercializar produtos produzidos na associação, devendo obrigatoriamente reverter os recursos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 6º - Para realização e sustentação de seus objetivos a **ACTC - Casa do Coração** fará uso de recursos próprios originários de promoções de eventos sociais e culturais, de iniciativa própria ou conjunta, bem como de doações e subvenções, podendo ainda firmar convênios, intercâmbios, contratos e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 7° - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACTC - Casa do Coração** não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 8° - A **ACTC - Casa do Coração** adotará Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ACTC - Casa do Coração** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 155.741

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 - A **ACTC - Casa do Coração** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 2 (duas) categorias, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES,** assim considerados aqueles que assinaram a Ata de Fundação da **ACTC em 19 de setembro de 1994;** e

II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** assim considerados, aqueles que, em vista de relevantes serviços prestados à **ACTC - Casa do Coração** e contribuição regular de acordo com o que a respeito a Diretoria fixar através de resolução, são por esta aceitos nesta categoria.

§ 1º Os Associados Fundadores e Efetivos, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de Administração da **ACTC - Casa do Coração.**

§ 2º Os Associados Fundadores e Efetivos poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, por procurador constituído por instrumento público ou particular.

§ 3º - O pretendente à categoria de Associado Efetivo que desejar integrar o quadro de associados ou retirar-se do mesmo deverá formular o seu pedido por escrito à Diretoria, que o encaminhará ao Conselho de Administração para homologação do pedido de admissão ou demissão.

§ 4º - O Associado Efetivo que não efetuar o pagamento da contribuição no decorrer do exercício social, sem qualquer justificativa formal, estará impedido de participar da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, e bem assim de candidatar-se aos cargos de administração da **ACTC - Casa do Coração**, podendo inclusive a critério da Administração da **ACTC - Casa do Coração** ser excluído do quadro de Associados, facultado neste caso interposição de recurso para o Conselho de Administração.

Art. 11 - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos de Administração e Assembleia Geral;

II. Prestar à **ACTC - Casa do Coração** cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela **ACTC - Casa do Coração**;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças cadastrais;

V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos de Administração e/ou Assembleia Geral;

VI. Contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

Art. 12 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela **ACTC - Casa do Coração**;

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 13 - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ACTC - Casa do Coração,** como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único: O título de Associado não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da **ACTC - Casa do Coração**, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ACTC - Casa do Coração** para o qual for convocada;

II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;

III. Decidir sobre a dissolução da **ACTC - Casa do Coração**;

IV. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis.

V. Eleger, empossar e destituir os administradores.

VI. Designar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente,** por convocação do Presidente do Conselho de Administração:

I. No **primeiro trimestre de cada ano** para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

b) Discutir e aprovar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis.

II. A **cada 2 (dois) anos,** para eleição e posse da Administração da **ACTC - Casa do Coração** e seu Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pelo Conselho de Administração;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 155.741

II. Por requerimento dirigido à Administração da **ACTC - Casa do Coração**, por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos;

III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18- A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede social da **ACTC - Casa do Coração**, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, exceto nos casos especiais previstos no presente Estatuto Social.

§ **2º -** Para as deliberações das matérias a seguir indicadas será necessário o voto concorde de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados:

I. Dissolver a **ACTC - Casa do Coração** e nomear liquidante;

II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

III. Destituir os administradores.

§ **3º -** Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ **4º -** Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de administração da **ACTC - Casa do Coração:**

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria; e,

III. Conselho Fiscal

§ **1º -** Os Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ **2º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente no todo ou individualmente, caso não haja, a cada eleição, outra chapa concorrente.

I.- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Administração, órgão supervisor e de administração da **ACTC - Casa do Coração**, será formado de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, até 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS, sendo um designado Presidente, um Vice Presidente e os demais conselheiros sem designação específica.

§ **1º -** Até 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho de Administração poderá compor a Diretoria da **ACTC - Casa do Coração**. O Vice Presidente do Conselho de Administração será obrigatoriamente o Diretor Presidente da **ACTC - Casa do Coração**.

§ **2º -** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre civil, mediante convocação por escrito por seu Presidente aos demais membros com 10 (dias) de antecedência e, extraordinariamente, quando necessário, ou se requerido pelo Conselho Fiscal. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á a ata em livro próprio.

§ **3º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, exceto nas deliberações relativas aos assuntos contidos nos itens XI a XIV do Art. 21 abaixo, às quais será necessário o voto afirmativo de 2/3 dos conselheiros. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, seu Presidente terá o voto de desempate.

§ **4º -** As reuniões do Conselho de Administração, em caráter excepcional, poderão ser realizadas por telefone ou outros meios de comunicação e, no caso de ausência ou impedimento de algum Conselheiro, poderá o Conselheiro ausente apresentar seu voto por escrito.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

I. - fixar a orientação geral das atividades da **ACTC - Casa do Coração** para a consecução do seu objeto social;

II. - eleger, empossar e destituir diretores, fixando-lhes atribuições, observado o que dispõe este Estatuto;

III. - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV. - aprovar e alterar o Regimento Interno da **ACTC - Casa do Coração** conforme sugestão da Diretoria;

V. - convocar Assembleia Geral da **ACTC - Casa do Coração** quando julgar conveniente;

VI. - interpretar este Estatuto e julgar casos omissos;

VII. - deliberar sobre relatórios finais de atividades, prestação de contas e balanço geral da **ACTC - Casa do Coração**;

VIII. - deliberar sobre a criação e funcionamento de Comitês especializados da **ACTC - Casa do Coração**;

IX. - analisar e encaminhar para Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;

X. - homologar a admissão, demissão ou exclusão por justa causa de Associados, conforme apresentado pela Diretoria;

XI. - decidir sobre a conveniência de alienar ou onerar bens patrimoniais da **ACTC - Casa do Coração**, concedendo autorização para a Diretoria para esse fim;

XII. - aprovar a aquisição de bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **155.741**

XIII. - aprovar, anualmente, a verba que poderá ser sacada do Fundo Patrimonial da **ACTC - Casa do Coração** para cobrir eventuais déficits de caixa da instituição naquele ano; e

XIV. - autorizar a Diretoria tomar empréstimos, bem como estabelecer, anualmente, o valor de movimentações financeiras da **ACTC - Casa do Coração** para as quais se exigirá a assinatura de dois diretores em conjunto, ou um de procurador nomeado para esse fim sempre em conjunto com um diretor.

II. - DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão executor e de administração da **ACTC - Casa do Coração**, será formada por, no mínimo, 2 (dois)e, no máximo, até 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião, sendo um Presidente, um Vice - Presidente e os demais sem designação específica.

§ **1º -** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita sucessivamente no todo ou individualmente.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. Administrar a **ACTC - Casa do Coração;**

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. Aprovar resoluções para melhor dinamizar as atividades da **ACTC - Casa do Coração;**

IV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório anual;

V. Aprovar a tabela de contribuições a ser cobrada dos Associados Efetivos;

VI. Submeter para homologação do Conselho de Administração a admissão, demissão e exclusão de Associados Efetivos;

VII. Tomar empréstimos dentro de sua competência e celebrar contratos;

VIII. Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

IX. Abrir e encerrar filiais em todo território nacional.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de Janeiro e Julho;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **1º -** As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ **2º -** Das Reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 25 - Compete ao **PRESIDENTE DA DIRETORIA**, além do que o Conselho de Administração lhe atribuir:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da **ACTC - Casa do Coração;**

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Superintender todo o movimento da **ACTC - Casa do Coração**, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo respectivamente, com um associado ou um Diretor as respectivas atas; e

V. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

Art. 26 - Compete ao **VICE-PRESIDENTE:**

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores sem designação específica:

I.- substituir o Presidente e Vice Presidente nas ausências destes, conforme resolução do Conselho de Administração; e

II. - auxiliar o Presidente e Vice Presidente em suas funções, bem como àquelas a eles atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – O Diretor que faltar à 3 (três) reuniões sucessivas ou 4 (quatro) alternadas, sem qualquer justificativa, poderá ser destituído do cargo por proposta da Diretoria ao Conselho de Administração.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados.

Art. 30 - Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Art. 31 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V: REPRESENTAÇÃO DA ACTC - CASA DO CORAÇÃO

Art.32 – A **ACTC - Casa do Coração** será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições públicas ou instituições privadas por 2 (dois) diretores, que poderão nomear, em conjunto e por escrito, um ou mais procuradores para tal fim.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 155.741

§ **Único –** As movimentações financeiras de **ACTC - Casa do Coração** e assinatura de cheques de valor superior ao estabelecido pelo Conselho de Administração na forma do item XIV do Art. 21 acima, deverão ser efetuadas sempre por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por um procurador nomeado para esse fim, sempre em conjunto com um diretor.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Art. 34 - O patrimônio da **ACTC - Casa do Coração** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado e a fonte de recursos para sua manutenção será oriunda de:

I. Contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas;
II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
III. Auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;
IV. Receitas oriundas de bazares e do comércio de produtos produzidos pelas mães e/ou acompanhantes de seus beneficiários, feiras, exposições e campanhas diversas.

§ **1º:** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ **2º:** A **ACTC - Casa do Coração** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

§ **3º**: As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e no estado que originou a mesma.

Art. 35 - As reservas da **ACTC - Casa do Coração** se constituirão em um Fundo Patrimonial, o qual somente poderá ser utilizado nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo pela maioria dos presentes em Assembleia convocada para esse fim, desde que aprovado pelo voto afirmativo de pelo menos 1/3 dos Associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38 – A **ACTC - Casa do Coração** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e instalada na forma do Art. 17, § 2º, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39- Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente da **ACTC - Casa do Coração**, à outra associação com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou à entidade pública.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 40 – A eleição e posse da Diretoria para o mandato de 2015-2017 serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária de 2015.

São Paulo, 23 de março de 2015.

Theotonio Mauricio Monteiro de Barros
Presidente

Eduardo Mazzilli de Vassimon
Secretário

Sandra Alves Silva
OAB/SP 46.580

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362
Reconheço por semelhança a firma: THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 01 de Abril de 2015
Em testemunho da verdade.
Cleber Goncalves- Escrevente Autorizado
1504011222365 |Firma:R$ 4,80|Total:R$
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470
Cleber Goncalves
Escrevente Autorizado
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
114462
FIRMA
1042AB507426

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 173,48
Estado	R$ 49,43
Ipesp	R$ 36,44
R. Civil	R$ 9,24
T. Justiça	R$ 9,24
Iss	R$ 3,46
Total	R$ 281,29

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **170.253** em **01/04/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **155.741** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **39776**
São Paulo, 10 de abril de 2015

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado